



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA R & M ALIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6-SESP/PR-SESP/PR;

CONTRATADO: R & M ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 29.421.808/0001-24; Rodovia PR 317 KM 66330, Parque Industrial, Município de Maringá, Estado do Paraná; CEP: 87.065-901; e-mail: licitacaormalimentos@gmail.com, representada por Maisa Ribeiro de Campos, residente e domiciliado na Rodovia PR 317 KM 66330, Parque Industrial, Município de Maringá, Estado do Paraná; CEP: 87.065-901, inscrito no CPF/MF sob nº 066.416.599-09, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.325.240-7 SSP/PR,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para Aquisição de Cestas Natalinas para os Servidores Públicos Municipais, a seguir:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total R\$
1	AMENDOIM SALGADO TIPO JAPONÊS. Composição mínima: Ingredientes: amendoim, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, molho de soja, sal e realçador. Embalagem lacrada com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos, embalagem com no mínimo 500 gramas. Marcas de referência: Dori, Yoki, ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	DORI	Unidad	360	R\$ 10,05	3.618,00
2	AZEITONA VERDE - de primeira qualidade, íntegras, com caroço, sem manchas. Embalagem resistente de no mínimo 500 gramas drenado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade	VALE FERTIL	Unidad	360	R\$ 8,50	3.060,00
3	BISCOITO, apresentação: retangular, TIPO CHAMPAGNE. Composição mínimas: Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido de milho, creme de milho em pó, açúcar invertido, sal,	PORTO ALEGRE	Unidad	360	R\$ 5,00	1.800,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	estabilizante mono e diglicerídeos com ácidos graxos, fermentos químicos (bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato de sódio) aromatizante idêntico ao natural de baunilha e conservador propionato de sódio. Embalagem com no mínimo 150 gramas. Marcas de referência: Bauducco, Visconti, Anchieta ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.					
4	BOMBONS SORTIDOS COM SABORES VARIADOS DE CHOCOLATE DE 1ª QUALIDADE. Produtos constituído por massa de chocolate ou por um núcleo formado de recheios diversos, elaborados com frutas, pedaços de frutas, sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, licores e outras substâncias alimentícias. Os bombons deverão ser recobertos por uma camada de chocolate. Todos embalados individualmente com embalagem original do fabricante sem sinais de amassado, caixa com no mínimo 15 bombons. Embalados em caixa com peso mínimo de 250 gramas. Marcas de referência: Nestle, Lacta, Garoto ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	NESTLE	Unidad	360	R\$ 11,30	4.068,00
5	FILTRADO DOCE branco, sabor adocicado, feito a partir de uvas brancas. Bebida com baixa graduação alcoólica (entre 4% a 4,7%). Garrafa de no mínimo 660 ml. OBS: não será aceito bebida fermentada que tem como principal ingrediente o suco concentrado da maçã. Marcas de referência: Del Sole, Garibaldi, Peterlongo, Aurora ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas	DEL SOLE	Unidad	360	R\$ 15,21	5.475,60
6	CREME DE LEITE – creme de leite UHT, com no máximo 20% de gordura sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Marcas de Referência: Itambé,	LIDER	Unidad	360	R\$ 2,80	1.008,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Nestlé, Quatá, Mococa, Piracanjuba ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.					
7	DOCE DE LEITE CREMOSO, tradicional, puro, feito com leite de vaca pasteurizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, enzima e conservador, sem amido, sem glúten. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Embalagem com no mínimo 400 gramas, com o mínimo de conservantes.	FRIMESA	Unidad	360	R\$ 7,30	2.628,00
8	GOIABADA CASÇÃO: GOIABADA tipo casção, com características sensoriais típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em embalagens de 300 gramas, íntegras, livres de sujidades.	AMORE	Unidad	360	R\$ 3,00	1.080,00
9	ERVILHA EM CONSERVA. Descrição: Legume em conserva, reidratada e salmoura (água, sal, açúcar e agente de firmeza cloreto de cálcio). Devendo apresentar inteiro, imerso em líquido de cobertura apropriado, apresentar tamanho e coloração uniforme, envasado e submetido a processamento tecnológico adequado, dentro das normas sanitárias vigentes, a fim de evitar sua alteração de qualidade. Embalagem lata de no mínimo 170 gramas. Marcas de referência: Quero, Knorr, Predilecta ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	FUGINI	Unidad	360	R\$ 3,00	1.080,00
10	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL sachê, Ingrediente básico tomate, acrescido de cebola, açúcar, sal, óleo vegetal, amido modificado, sal, sem glúten, embalagem com no mínimo 300 gramas.	DELL NONO	Unidad	360	R\$ 1,28	460,80
11	FAROFÁ PRONTA DE MANDIOCA tradicional temperada, sabor natural, contendo farinha de mandioca, óleo vegetal, alho, sal, cebola, pimenta do reino, pimenta vermelha, colorífico, realçador de sabor glutamato monossódico (INS 621), aroma idêntico ao natural de bacon e	AMAFIL	Unidad	360	R\$ 4,45	1.602,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	antioxidante BHT (INS 321), embalagem aluminizada, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Pacote com no mínimo 500 gramas. Marcas de Referencia: Yoki, Zaeli, Deusa, Anchieta ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.					
12	LEITE CONDENSADO semidesnatado, contendo como ingredientes leite integral e/ou semi desnatado e/ou leite em pó, açúcar e lactose. Sem Glúten, percentual de gordura acima de 6%. Embalagem com no mínimo 395 gramas. Não será aceito mistura láctea. Marcas de Referencia: Nestle, Piracanjuba, Itambé, Mococa ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	TRIANGULO	Unidad	360	R\$ 4,87	1.753,20
13	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETTI - Descrição: Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de sêmola, semolina, ingredientes adicionais: com ovos, apresentação: espagete. Embalagem 500 gramas.	JOIA	Unidad	360	R\$ 2,19	788,40
14	MAIONESE TRADICIONAL. Descrição: Ingredientes: Água, Óleo vegetal, ovos pasteurizados, açúcar, sal, vinagre, amido modificado, suco de limão, corante páprica, conservador ácido sórbico, espessante goma xantana, acidulante ácido láctico, antioxidante BHT e BHA, sequestrante EDTA, e aromatizantes. Sem glúten. Pote de 500 gramas. Marcas de Referencia: Hellmann's, Heinz, Hemmer ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	HELMANSS	Unidad	360	R\$ 10,00	3.600,00
15	MILHO VERDE EM CONSERVA, Descrição: Legume em conserva. O produto deve se apresentar inteiro, imerso em líquido de cobertura apropriado, apresentar tamanho e coloração uniforme, envasado e submetido a processamento tecnológico adequado, dentro das normas sanitárias vigentes, a fim de evitar sua alteração de qualidade Embalagem em lata com no mínimo 170 gramas. Marcas de referência:	FUGINI	Unidad	360	R\$ 2,15	774,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	Quero, Knorr, Predilecta ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.					
16	PANETONE TRADICIONAL COM FRUTAS CRISTALIZADAS com no mínimo 400 gramas. O produto deve estar acondicionado individualmente em caixa padrão apropriada, constando dados do fabricante, data da fabricação, validade do produto. O produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 47, Resolução RDC nº 344/02, RDC nº 259/02 e RDC nº 360/03 da ANVISA/MS. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, frutas cristalizadas, uvas-passas, ovo, gema de ovo, extrato de malte, sal, soro de leite, emulsificante: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e conservador: propionato de cálcio. Pode conter glúten e lactose. Marcas de referência: Bauducco, Visconti, Casa Suíça, Nestlé ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.	BAUDUCO	Unidad	360	R\$ 15,86	5.709,60
17	PESSEGO EM CALDA, Ingredientes: Composto e obtido de frutas inteiras, sãs e limpas; sem caroço; cozido com água e açúcar, sem adição de aromatizante e coloração artificial; sem glúten; preparado com frutas isentas de sujidades, parasitos e larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; acondicionado em lata fechada contendo identificação do produto, marca fabricante, data de fabricação e validade; de primeira qualidade; embalagem sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Peso líquido mínimo: 830 gramas, drenado: 450 gramas. Marcas de referência: Olé, Schramm, La Violetera, Predilecta, ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas	CROCHEMORE	Unidad	360	R\$ 12,00	4.320,00
18	PALMITO EM CONSERVA, palmito em conserva inteiro (tolete) com peso drenado de 300 gramas. Contendo: água, sal e ácido cítrico, embalagem em vidro com tampa em metal.	MELLEUS	Unidad	360	R\$ 18,00	6.480,00
19	REFRIGERANTE, composição água gasosa/xarope, sabor: cola. Embalagem plástica/pet de 02 litros. Marcas sugeridas: Coca Cola, Pepsi	PEPSI	Unidad	360	R\$ 8,00	2.880,00



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	ou outro de qualidade igual ou superior às indicadas.					
20	VINHO TINTO suave rosado de mesa, leve, garrafa de vidro com no mínimo 720 ml. Teor alcoólico de 10,6% a 13%.	ORIGINI	Unidad	360	R\$ 15,00	5.400,00
21	EMBALAGEM plástica cristal transparente resistente, medindo 60 x 90, micra 0,12.	MUNDIAL	Unidad	360	R\$ 1,00	360,00
22	LAÇO PRONTO em plástico na cor vermelha, com medida aproximada de 40 mm a 50 mm de largura.	PRATIC	Unidad	360	R\$ 1,04	374,40

1.2. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Descrições Técnicas e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 057/2023**, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 58.320,00 (cinquenta e oito mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), embalados em forma de kits (cestas), de acordo com as solicitações da Secretaria demandante, no endereço abaixo relacionado, durante o período de vigência Contratual, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro – Itambaracá/Pr, sendo que a entrega deverá ser acompanhada por Membro da Comissão de Recebimento e Fiscalização nomeada pela Portaria nº 499/2023.

3.1.1. A contratada deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.1.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, por interesse exclusivo do Município de Itambaracá/Pr, devendo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ/PR, com CNPJ nº 76.235.738/0001-08, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho.

3.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.5. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;



3.6. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

4.1. O objeto deste edital será dado como recebido, pelos responsáveis pelo recebimento, conforme local de entrega, da forma abaixo:

4.1.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável pelo Recebimento e fiscal do Contrato, terão um prazo de 02 (dois) dias para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre os produtos componentes da cesta solicitados e o entregue, o fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

4.1.1.1 Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório das cestas e estando todos os produtos em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato e responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.2. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.3. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aqueles que se apresentarem divergentes dos contratados.

4.4. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.

4.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ALIMENTOS:

4.5.1. Os alimentos fornecidos pela **CONTRATADA**, especificados devem:

4.5.1.1. Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido);

4.5.1.2. Ser elaborado com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializados de alimentos;

4.5.1.3. Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto à sua qualidade sanitária, embalagem e rotulagem, e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, e com as especificações técnicas solicitadas;

4.6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.6.1. Todos os produtos deverão estar dentro do seu prazo de validade na data estabelecida para o seu consumo, à temperatura adequada, e de acordo com a legislação vigente. Os produtos deverão ser entregues com validade não inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) de sua validade **da data da entrega**;



4.6.2. O transporte, produção/processamento, registro, bem como, o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA;

4.6.3. Não serão aceitos gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

4.6.4. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca e validade;

4.6.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

4.6.6. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando o fornecimento do objeto contratado;

4.6.7. O texto e demais exigências legais previstas para a rotulagem devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.8. A substituição da MARCA do produto ofertado somente será aceita se atendida as seguintes condições:

4.6.8.1. O pedido de substituição deverá ser solicitado na Secretaria de Administração Geral, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar a marca previamente aceita;

4.6.8.2. A nova marca deverá possuir no mínimo a mesma composição e concentração com qualidade igual ou superior a marca cotada inicialmente e atender a todas as exigências do edital;

4.6.8.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da marca do produto ofertado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária Projeto Atividade: Código Reduzido: 30 – Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004-33.90.32.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Administração Geral.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização do contrato;

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

6.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3. Qualquer erro ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter número do Processo e número do empenho.

6.6. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6.9. O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade



orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado IGPM (Índice Geral de Preços Médio), ou IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, sendo utilizado aquele que for menor, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

7.1.1. Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

7.1.2. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

7.2. Ficam ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, II “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que efetivamente comprovados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo.

7.3. A quantidade prevista para efeito da execução do objeto poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento do Contrato.

7.3.1. A empresa signatária do Contrato fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões sobre a execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado.

7.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

9.1.1. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

9.1.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.4. Deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



9.1.6. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.2.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

9.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

9.2.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

9.2.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

9.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

9.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.2.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

9.2.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.2.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

9.2.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

9.2.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

9.2.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

9.2.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

9.2.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.2.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



9.2.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.2.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.2.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.2.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

9.2.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

9.2.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.2. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas, aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais; e notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

9.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.2.4. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

9.2.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato e Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será aplicada pelo gestor do contrato, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa: sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas,



pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

10.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

10.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

10.3.1. Multa, nos casos de atraso na entrega dos produtos, conforme nota de empenho, de acordo com os limites abaixo:

10.3.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.1.2. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.1.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.1.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

10.3.2. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

10.3.3. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.3.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Itambaracá, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:



- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente; e se recusar, injustificadamente, o contrato, bem como aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.7. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

10.7.1. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

10.7.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

11.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Administração Geral, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - Atestar, em documento hábil, a entrega do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - Confrontar o valor e quantidade constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - verificar se o prazo para entrega do objeto encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - Acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da entrega do objeto;

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

12.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:



-
- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores municipais, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento:

13.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 214/2022.

13.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 499/2023.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.024/19 suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 13 de dezembro de 2023.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmänn
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Maisa Ribeiro de Campos
R & M ALIMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67